



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 1996 – Ano

Segunda - Feira, 04 de junho de 2018

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei.....	1
Decreto.....	7
Portaria.....	8
Edital de Convocação.....	9
Edital de Licitação.....	9
Termo Aditivo.....	10
Extratos.....	12
Resolução.....	12
Comunicado.....	16

Lei

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.205, de 28 de maio de 2018.

Dispõe sobre a concessão de auxílio técnico desportivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituído o programa Auxílio Técnico Desportivo, destinado a contratar, atribuir funções e remunerar os técnicos, auxiliares técnicos e guias de atletas e paratletas praticantes de esporte de rendimento ou sócio-educacional que representem o Município de Criciúma em modalidades e competições estabelecidas pelo Presidente da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma.

§ 1º O auxílio técnico desportivo atentarà para o limite orçamentário anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será reajustado pelo INPC.

§ 2º Para a definição das modalidades referidas no *caput* deste artigo, o Presidente da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma levará em consideração as competições organizadas pelo Município de Criciúma e por sua Fundação Municipal de Esportes – FME – além da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE – sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades e competições, a serem realizadas de acordo com o art. 6º desta Lei.

§ 3º Os valores máximos da remuneração dos técnicos, auxiliares técnicos e guias de atletas estão previstos no Anexo Único da presente lei e poderão ser revistos pelo Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite financeiro definido na lei orçamentária anual.

§ 4º Os valores individuais a serem pagos aos técnicos, auxiliares técnicos e guias serão definidos pela Comissão do Auxílio Técnico Desportivo e convalidados pelo Presidente da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma, considerando o histórico do beneficiário na modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus e destaques de atletas que treinou, auxiliou nos treinamentos ou guiou, além do tempo de serviço prestado ao Município de Criciúma.

§ 5º. A concessão do auxílio técnico desportivo fica limitada a um benefício por técnico, auxiliar técnico ou guia, não podendo ser cumulativo com outro benefício de idêntica natureza.

§ 6º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de auxílio técnico desportivo:

I - categoria Técnico de Atleta Municipal, Auxiliar Técnico de Atleta Municipal e Guia de Atleta Municipal, destinada aos técnicos, auxiliares técnicos e guias de atletas que tenham participado de competição esportiva não estudantil organizada pelo Município de Criciúma, ou por sua Fundação Municipal de Esportes, ou pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE;

II - categoria Técnico de Atleta Estudantil, Auxiliar Técnico de Atleta Estudantil e Guia de Atleta Estudantil, destinada aos técnicos, auxiliares técnicos e guias que tenham participado de competição esportiva estudantil organizada pelo Município de Criciúma, ou por sua Fundação Municipal de Esportes, ou pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

§ 7º As funções dos beneficiários do programa definido no *caput* deste artigo terão as seguintes atribuições:

a) técnico: programar treinos desportivos, estabelecer cronograma de treinamentos, solicitar local de treinamento para a Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma, dar treinos aos atletas da modalidade desportiva de sua competência, participar das competições determinadas pela FME, obedecer às diretrizes e determinações passadas pela FME, substituir eventualmente colega por determinação da FME, apresentar plano de trabalho, prestar contas, auxiliar na organização e promoção de eventos desportivos, outras correlatas designadas pela FME;

b) auxiliar técnico: auxiliar os técnicos em suas respectivas atribuições, auxiliar na organização e promoção de eventos desportivos, substituir eventualmente colega por determinação da FME, outras correlatas designadas pela FME;

c) guia: programar treinos desportivos, estabelecer cronograma de treinamentos, solicitar local de treinamento para a Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma, dar treinos aos atletas da modalidade desportiva de sua competência, participar das competições determinadas pela FME, obedecer as diretrizes e determinações passadas pela FME, substituir eventualmente colega por determinação da FME, apresentar plano de trabalho, prestar contas, auxiliar na organização e promoção de eventos desportivos, outras correlatas designadas pela FME.

Art.2º A concessão do auxílio técnico desportivo não gera qualquer vínculo entre a Administração Pública municipal, direta ou indireta e os técnicos, auxiliares técnicos ou guias beneficiados.

Art.3º O auxílio técnico desportivo será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período e será pago em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º A prioridade para renovação do auxílio técnico desportivo não desobriga o técnico, auxiliar técnico ou guia, ou seu representante legal, ou procurador de obedecer a todos os procedimentos e prazos estabelecidos pela Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

§ 2º O técnico, auxiliar técnico ou guia que deixar de representar o Município de Criciúma perderá o direito de receber o auxílio técnico desportivo.

Art.4º Para pleitear a concessão do auxílio técnico desportivo, o requerente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser profissional da educação física, diplomado com titulação plena ou bacharelado por instituição regular de ensino superior e regularmente inscrito no Conselho Regional de Educação Física, nas hipóteses das categorias técnico, auxiliar técnico e guia de Atleta Municipal ou Estudantil;

II - residir em Criciúma, ou nos municípios que formam a Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC – durante todo o recebimento do benefício;

III - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, estadual e nacional organizada, respectivamente, pelo Município de Criciúma, por sua Fundação Municipal de Esportes – FME – pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE – e pelas Federações e Confederações;

IV - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma.

§ 1º Não poderá candidatar-se ao recebimento do auxílio técnico desportivo aquele que:

I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial e antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007;

II - tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva ou órgão competente para julgamento das competições as quais o atleta participar, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007.

§ 2º Aos técnicos, auxiliares técnicos e guias beneficiados pelo auxílio técnico desportivo e que forem enquadrados nas situações descritas no § 1º e incisos serão imputadas as seguintes penalidades:

I - quando for configurada a situação prevista no inciso I do § 1º, suspensão do pagamento do auxílio por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;

II - quando for configurada a situação prevista no inciso II do § 1º, vedação de concorrência a novo auxílio técnico desportivo nos 2 (dois) primeiros exercícios subsequentes ao da última condenação.

§ 3º. Uma vez deferido o auxílio técnico desportivo, o beneficiário representará o Município de Criciúma em todas as competições que a Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma for participante e desejar convocá-lo, sob pena de obrigatoriamente ter que devolver integralmente os recursos recebidos até dez dias após a efetiva recusa por parte do requerente.

§ 4º O técnico, auxiliar técnico e guia beneficiado com o auxílio técnico desportivo oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do município de Criciúma e da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma e de seus patrocinadores oficiais fixados nos uniformes e nas demais matérias de divulgação e *marketing*.

§ 5º A qualquer tempo poderá ser dispensado o requisito do inciso III, deste artigo, em caso da ocorrência de situação excepcional, tal como a verificação de ausência de interessados que satisfaçam o critério objetivo, tanto nas funções de técnico, quanto nas de auxiliar técnico ou guia, cujas vagas poderão ser preenchidas por interessados com desempenho excepcional, fixação de domicílio neste Município em razão de emprego, estudo, ou outra questão extraordinária, ficando neste caso facultada a apresentação de plano de participação de que trata o inciso IV, deste artigo, com periodicidade inferior a um ano.

§ 6º. O beneficiário do programa instituído por esta lei não poderá exercer a mesma função, nas mesmas modalidades e eventos esportivos, por outro município.

Art.5º O processo de seleção dos inscritos, conduzido pela Comissão do Auxílio Técnico Desportivo, será realizado através do método de mérito desportivo dos técnicos, auxiliares técnicos e dos guias postulantes, aos quais serão atribuídas as seguintes pontuações em decorrência do exercício de suas respectivas funções:

- a) 5 pontos por título de campeão no JASC, PARAJASC, Joguinhos Abertos ou OLESC;
- b) 4 pontos por título de vice-campeão no JASC, PARAJASC, Joguinhos Abertos ou OLESC;
- c) 3 pontos por título de 3º colocado no JASC, PARAJASC, Joguinhos Abertos ou OLESC;

- d) 2 pontos por participação em competição a nível nacional oficial, organizada ou autorizada por Confederação ligada ao Comitê Olímpico e Paralímpico Brasileiro;
- e) 2 pontos por título de técnico, auxiliar técnico ou guia de atleta destaque no JASC, PARAJASC, Joguinhos Abertos ou OLESC, declarado pela organizadora do evento ou pela Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma;
- f) 1 ponto por participação em competição do JASC, PARAJASC, Joguinhos Abertos ou OLESC;
- g) 1 ponto por título de campeão em demais eventos oficiais em âmbito municipal, estadual ou nacional;
- h) 1 ponto a cada convocação por suas respectivas Federação e Confederação, nas respectivas funções de técnico, auxiliar técnico e guia.

§ 1º Os pontos serão somados e serão concedidos os benefícios aos interessados que obtiverem maior pontuação.

§ 2º Em caso de empate de pontuação entre interessados, será aplicado o critério de desempate territorial, prevalecendo o interessado que residir no Município de Criciúma, a quem se concederá o benefício. Persistindo o empate, subsidiariamente, será utilizado o critério socioeconômico para desempate, prevalecendo o interessado que tiver nascido primeiramente, a quem será concedido o benefício.

Art.6º Após determinação do Presidente da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma a ser realizada de acordo com a conveniência do ato administrativo, a Comissão do Auxílio Técnico Desportivo da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma publicará Edital de Chamamento Público para seleção de interessados na obtenção do auxílio técnico desportivo instituído por esta lei.

§ 1º Compete à Comissão do Auxílio Técnico Desportivo da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma a análise dos pedidos de concessão de auxílio técnico desportivo para técnicos, auxiliares técnicos e guias formulados pelos interessados.

§ 2º Compete ao Presidente da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma definir as modalidades e respectivas categorias, bem como as competições não organizadas pelo Município de Criciúma, pela Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma, ou pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, nos termos excepcionados no artigo 1º, § 2º, desta lei.

§ 3º As indicações referentes às modalidades previstas no § 2º deste artigo observarão as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esporte e as disponibilidades financeiras.

§ 4º A atribuição referida no § 2º deste artigo poderá ser delegada, pelo Presidente da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma, à Comissão do Auxílio Técnico Desportivo da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma.

§ 5º A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo atuará na análise e julgamento dos pedidos de concessão de auxílio técnico desportivo para técnicos, auxiliares técnicos e guias, bem como das exclusões dos beneficiários deste programa e será composta por 3 membros, dentre os quais, o Presidente da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma, um Diretor Técnico e um secretário, ambos vinculados a FME e nomeados pelo Presidente desta.

Art.7º As formas e prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos técnicos, auxiliares técnicos e guias, bem como o quantitativo de horas mínimas mensais ou semanais de serviços serão fixados no edital de chamamento público referido no *caput* do artigo 6º, desta lei.

Art.8º O desligamento dos técnicos, auxiliares técnicos e guias do programa auxílio técnico desportivo respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa ao beneficiário.

Parágrafo único. Em caso de desligamento ou suspensão, a Comissão do Auxílio Técnico Desportivo da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma poderá convocar o respectivo técnico, auxiliar técnico ou guia subsequente na lista de espera, na ordem de classificação do processo seletivo, que será beneficiado pelo tempo restante para a conclusão do período concedido ao substituto.

Art.9º Será desligado do Programa Auxílio Técnico Desportivo o beneficiário que:

- I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma;
- II – quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado e aceito pela Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma;
- III – deixar de atender ao disposto nesta lei, notadamente às condições previstas em seu artigo 4º;
- IV – for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma;
- V – sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;
- VI – o guia que abandonar o paratleta com quem competia ao pleitear o benefício;
- VII – após avaliação da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma se constatar o desempenho de suas funções com desídia, imperícia, conduta inoportuna ou impertinente.

§ 1º Em caso de punição disciplinar aplicada por qualquer órgão da Justiça Desportiva, por período inferior ou igual a 90 (noventa) dias, haverá a imediata suspensão do benefício durante o período de punição.

§2º A concessão do benefício possui caráter individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 3º A Comissão do Comissão do Auxílio Técnico Desportivo da Fundação Municipal de Esportes – FME – de Criciúma possui autonomia para determinar o cancelamento do benefício instituído por esta lei ao seu beneficiário, por qualquer outro motivo justo e relevante, respeitado o disposto no artigo 8º, *caput*, desta lei.

Art.10 As despesas decorrentes da concessão do auxílio técnico desportivo correrão à conta dos recursos orçamentários do Governo do Município de Criciúma.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de maio de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
//erm.

ANEXO ÚNICO

a) Auxílio técnico desportivo – Categorias Técnico de Atleta Municipal, Auxiliar Técnico de Atleta Municipal e Guia de Atleta Municipal

Interessados eventualmente beneficiados	Valor Base Mensal
a.1) Técnicos que tenham participado de competição esportiva não estudantil organizada pelo Município de Criciúma, ou por sua Fundação Municipal de Esportes, tendo obtido da terceira até a primeira colocação, inclusive , nas modalidades individuais e coletivas.	De R\$ 600,00 até R\$ 1.250,00
a.2) Auxiliares técnicos que tenham participado de competição esportiva não estudantil organizada Município de Criciúma, ou por sua Fundação Municipal de Esportes tendo obtido da terceira até a primeira colocação, inclusive , nas modalidades individuais e coletivas.	De R\$ 300,00 até R\$ 599,50

a.3) Guias que tenham participado de competição esportiva não estudantil organizada Município de Criciúma, ou por sua Fundação Municipal de Esportes tendo obtido da terceira até a primeira colocação, inclusive , nas modalidades individuais e coletivas.	De R\$ 350,00 até R\$ 450,00
a.4) Técnicos que tenham participado de competição esportiva não estudantil organizada pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE –tendo obtido da terceira até a primeira colocação, inclusive , nas modalidades individuais e coletivas.	De R\$ 1.200,00 até R\$ 2.500,00
a.5) Auxiliares técnicos que tenham participado de competição esportiva não estudantil organizada pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE –tendo obtido tendo obtido da terceira até a primeira colocação, inclusive , nas modalidades individuais e coletivas.	De R\$ 600,00 até R\$ 1.199,00
a.6) Guias que tenham participado de competição esportiva não estudantil organizada pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE –tendo obtido da terceira até a primeira colocação, inclusive , nas modalidades individuais e coletivas.	De R\$ 700,00 até R\$ 900,00

b).Auxílio técnico desportivo – Categoria Técnico de Atleta Estudantil, Auxiliar Técnico de Atleta Estudantil e Guia de Atleta Estudantil

Interessados eventualmente beneficiados	Valor Base Mensal
b.1) Técnicos que tenham participado de competição esportiva estudantil organizada pelo Município de Criciúma, ou por sua Fundação Municipal de Esportes,tendo obtido da terceira até a primeira colocação, inclusive , nas modalidades individuais e coletivas.	De R\$ 600,00 até R\$ 1.250,00
b.2) Auxiliares técnicos que tenham participado de competição esportiva estudantil organizada Município de Criciúma, ou por sua Fundação Municipal de Esportes tendo obtido da terceira até a primeira colocação, inclusive , nas modalidades individuais e coletivas.	De R\$ 300,00 até R\$ 599,50
b.3) Guias que tenham participado de competição esportiva estudantil organizada Município de Criciúma, ou por sua Fundação Municipal de Esportes tendo obtido da terceira até a primeira colocação, inclusive , nas modalidades individuais e coletivas.	De R\$ 350,00 até R\$ 450,00
b.4) Técnicos que tenham participado de competição esportiva estudantil organizada pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE –tendo obtido da terceira até a primeira colocação, inclusive , nas modalidades individuais e coletivas.	De R\$ 1.200,00 até R\$ 2.500,00
b.5) Auxiliares técnicos que tenham participado de competição esportiva estudantil organizada pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE –tendo obtido tendo obtido da terceira até a primeira colocação, inclusive , nas modalidades individuais e coletivas.	De R\$ 600,00 até R\$ 1.199,00
b.6) Guias que tenham participado de competição esportiva estudantil organizada pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE –tendo obtido da terceira até a primeira colocação, inclusive , nas modalidades individuais e coletivas.	De R\$ 700,00 até R\$ 900,00

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 606/18, de 25 de maio de 2018.

Altera a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma - COMPIRC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.494, de 2 de outubro de 2014 e suas posteriores alterações pelas Leis nº 6.884 de 18 de maio de 2017 e 7.035 de 20 de outubro de 2017 e de acordo com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, resolve:

RESOLVE:

Art.1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma – COMPIRC instituído pelo Decreto SG/nº 1479/17, a qual passa a ser assim constituída:

I – ÁREA GOVERNAMENTAL

- c) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Daniela Chagas Pacheco
Suplente: não indicado

II - ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:
Titular: Magda Lalau José dos Passos
Suplente: Lucas de Costa Alberton
- c) Centro Espírita Pai Ogun 7 Espadas:
Titular: Mirian Martins
Suplente: Maria Regina de Souza Franco
- f) Anarquistas Contra o Racismo - ACR:
Titular: Luis Jerônimo da Silva
Suplente: Priscila Schacht Cardozo

Art.2º - A alínea “d” do inciso II do Decreto SG/nº 1479/17, para a inclusão da Pastoral de Consciência Negra em substituição a União das Associações de Bairro de Criciúma – UABC, passa a ter a seguinte composição:

- d) Pastoral da Consciência Negra:
Titular: Osvaldo Nazario
Suplente: Eliana Rosa

Paço Municipal Marcos Rovaris, 25 de maio de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 629/18, de 1º de junho de 2018.

Restabelece os prazos no âmbito administrativo, bem como os serviços no âmbito da administração pública, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a crise provocada pela greve dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018 se encaminha para uma solução, assim como a retomada do abastecimento de combustíveis e víveres e a desobstrução das rodovias,

CONSIDERANDO o encaminhamento do Projeto de Lei PE/nº 051/18 (Lei 7.207 de 29/05/2018) e a publicação dos Decretos SG/nºs 610/18 e 620/18, que suspenderam os prazos no âmbito administrativo, bem como processos licitatórios em andamento e a serem iniciados, e regulamentou o Banco de Horas no âmbito da Administração Pública, respectivamente,

DECRETA:

Art.1º Fica restabelecido, a partir de 1º de junho de 2018, os serviços no Pátio de Máquinas do Município de Criciúma.

Art.2º Ficam restabelecidos os prazos processuais no âmbito administrativo, assim como o prosseguimento dos processos licitatórios em andamento, permitindo-se o início de novos, a partir do dia 4 de junho de 2018.

Art.3º Diante da retomada do abastecimento de combustíveis e víveres e a desobstrução das rodovias, nos termos do art. 7º da Lei 7.207 de 29 de maio de 2018, todos os procedimentos referentes ao abastecimento de veículos no âmbito da Administração Pública, bem como compras e transferência de materiais médicos ou combustíveis passam a observar as normas legais vigentes.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se os Decretos SG/nºs 610/18 de 28/05/2018 e 620/18 de 30/05/2018.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

Portaria

DTT - Diretoria de Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº 001/ 2018

O Diretor de Trânsito e Transportes na condição de Autoridade de Trânsito e Transportes de Criciúma, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 203, de 20 de Janeiro de 2017, em seu Art. 17, V, e do Decreto SG nº 460/2017 de 10 de Fevereiro de 2017:

Considerando que o agente da Autoridade de Trânsito competente para lavrar o auto de infração de trânsito (AIT) poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou ainda policial militar designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência, em consonância com o Art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização, vinculados à Administração Direta do Município, abaixo nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito para exercerem a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas na legislação de trânsito.

1 - Ageu do Nascimento - matrícula 45365.2 - Paulo Ricardo Fagundes - matrícula 45149 .3 - Stédine Bonelli Porto - matrícula 45160.4 - Valdonir Goulart Candido - matrícula 45172.

Parágrafo único. Para que possa exercer suas atribuições como agentes da autoridade de trânsito, o servidor credenciado deverá estar devidamente uniformizado conforme padrão da instituição e no regular exercício de suas funções.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Criciúma/SC, em 01 de Junho de 2018.

Gustavo Martins Farias de Medeiros - Diretor de Trânsito e Transportes

Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2018 PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 005/2017**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1566/17, de 11.12.2017, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo para comparecer, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das **8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo. **O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, o candidato poderá ser dispensado da vaga escolhida.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Rede (SAMU) Ensino Médio Completo CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h ou regime de plantões 12x36h	
Classif.	Nome do candidato
18	Romildo Ataide

HIGIENIZADOR (vigilância) Ensino Fundamental Completo CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas	
Classif.	Nome do candidato
3	Jessica Fraga Nazario
4	Jose Da Rosa

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Rede (CAPS) Ensino Médio Completo CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas	
Classif.	Nome do candidato
5	Lariza Ragnini

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 1º de junho de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ERM/mrz.

Edital de Licitação

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/FMAS/2018

PROCESSO Nº. 528076/2018

OBJETO: A aquisição de vale transporte (recarga) para os usuários dos programas das unidades da Secretaria Municipal da Assistência Social.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CRICIUMENSE DE TRANSPORTE URBANO – ACTU CNPJ: 063.354.402/0001-70

VALOR GLOBAL: no valor global de R\$128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais)

BASE LEGAL: Art. 24 e 25, combinado com o art. 26, da Lei Nº. 8.666/93.

RECONHECIMENTO: 01/06/2018, por **Paulo César Bitencourt** - Secretário Municipal da Assistência Social.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 01/06/2018, por **Clésio Salvaro** - Prefeito Municipal.

Termos Aditivo

Governo Municipal de Criciúma

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/PMC/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ALVO CONFECÇÕES EIRELLI -EPP.

Objeto: Acréscimo quantitativo, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 62.825,60

Assinatura: 28/05/2018. Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Daniel Cesar Gulicz**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 020/PMC/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CRICIUMA –NOSSO FRUTO.

Objeto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 5,09

Assinatura: 29/05/2018.

Signatário: Pelo Município: **Neli Shenem dos Santos** – Pela Contratada: **José Carlos Rosso**.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 043/PMC/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: AUTO VIAÇÃO CRITUR LTDA

Objeto: Alteração De Itinerário.

Assinatura: 02/05/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Adriano Custódio**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: DMN COMPUTADORES LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 19/05/2019

Assinatura: 18/05/2018

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Laudelino Joaquim**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 063/PMC/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: COMIN PETROIL IND. E COM. DE LUBRIFICANTES LTDA..

Objeto: Acréscimo quantitativo, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 70.244,84

Assinatura: 28/05/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Reginaldo Comin**.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 102/PMC/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CREMA CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Supressão de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 5.289,40

Assinatura: 29/05/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Daniel Barp Crema**.

Termo de Rescisão ao Contrato nº 128/PMC/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Rescisão Amigável, conforme artigo 79 e 78 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 25/05/2018.

Signatário: Pelo Município: **Neli Sehnem dos Santo** - Pela Empresa: **Valmor Consoni**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 134/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ARILDO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.

Objeto: Acréscimo quantitativo, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 18.877,40

Assinatura: 24/05/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Arildo da Sena Motta** .

Primeiro Termo Aditivo ao Pregão 232/PMC/2017,RP.081/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA.

Objeto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 3,832

Assinatura: 29/05/2018.

Signatário: Pelo Município: **Neli Shenem dos Santos** – Pela Contratada: **Eduardo Michels Chaves**.

Primeiro Termo Aditivo ao Pregão 232/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: COMPECRIL –COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO CRICIUMENSE LTDA.

Objeto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 3,45

Assinatura: 25/05/2018.

Signatário: Pelo Município: **Neli Shenem dos Santos** – Pela Contratada: **Norival de Pieri Francisconi**.

Termo Aditivo

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/FMS/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSTRUCITY PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA -ME

Objeto: Prorrogação do prazo de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de execução: até 24/08/2018.

Assinatura: 28/04/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Karoline Mafra da Silva**.

Extrato

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Permissão de Uso nº 24.482/2018, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria Geral.

PARTÍCIPE: O Município de Criciúma e a ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA REGIÃO SUL – ACOMAC.

OBJETO: permissão de direito real de uso a título gratuito de área de terra cedido ao Município de Criciúma pelo Estado de Santa Catarina, à PERMISSIONÁRIA, para abrigar programas de qualificação profissional e um centro de assistência aos trabalhadores do Município e Região.

VIGÊNCIA: 05 anos, a contar de 12 de abril de 2018.

DATA: Criciúma-SC, 30 de abril de 2018.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, e João Estevão Borsato, pela ACOMAC.

Resoluções

CMDI - Conselho Municipal de Direitos dos Idosos

RESOLUÇÃO CMDI Nº 004/2018

Criacomissão reponsável pela organização e condução do processo eleitoral do CMDI- Criciúma/ SC, biênio 2018/2020.

O Conselho Municipal de Direitos dos Idoso- CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n 03812 em 05 de julho de 1999 e alterado pela Lei no 5450 em 21 de setembro de 2009, e Lei Federal n o 10.741, de 10 de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, e considerando-se a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 30 de maio de 2018, ata nº 04/2018;

Resolve:

Art. 1º - Indicar os Conselheiros, abaixo relacionados, para compor a Comissão responsável pela organização e realização do processo eleitoral do Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI/Criciúma/SC, para o biênio 2018/2020:

- 1) Nathan Cardoso Virtuoso
- 2) Jansen Comin Toledo dos Santos
- 3) Jucélia Masieiro
- 4) Edson Aurélio

Parágrafo único – Dentre os indicados deverá ser definido o presidente, o vice-presidente e dos dois auxiliares.

Art.2º - A presente Comissão Eleitoral terá como atribuição a organização e condução do processo de escolha da nova composição do CMDI/Criciúma/SC, decidindo eventuais incidentes.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenária.

Criciúma, 30 de maio de 2018.

Andréia Bertoncini Pereira - Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO CMDI Nº 005/2018

Publica o Edital de Convocação da Assembléia de Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o CMDI – Biênio 2018-2020.

O Conselho Municipal de Direitos dos Idoso- CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n 03812 em 05 de julho de 1999 e alterado pela Lei no 5450 em 21 de setembro de 2009, e Lei Federal n o 10.741, de 10 de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, e considerando-se a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 30 de maio de 2018, ata nº 04/2018;

Resolve:

Art. 1º - Art. 1º - Publicar o Edital de Convocação da Assembléia de Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o CMDI – Biênio 2018-2020, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 30 de maio de 2018.

Andréia Bertoncini Pereira - Presidente do CMDI

EDITAL 001/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI de Criciúma, abre Edital de Convocação das Entidades da Sociedade Civil organizada diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos do idoso para a composição do Conselho Municipal de Criciúma, biênio 2018/2020, nos termos da Lei Nº 5450 de 21 de dezembro de 2009, Artigo 3º, incisos, a participarem do Fórum Eletivo de Escolha das Entidades, conforme normas previstas neste Edital.

1. Informações Gerais:

1.1-O processo eleitoral bem como o fórum eletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral indicada na Resolução nº 004/2018 de 30 de maio de 2018.

1.2-Data do Fórum Eletivo: **25 de julho de 2018.**

1.3-Horário: 13h30min.

1.4-Local: Sala de Reunião Coordenação dos Conselhos Prefeitura Municipal de Criciúma, Rua Domênico Sônego 542, Paço Municipal, Bairro Santa Bárbara, Criciúma/ SC.

1.5-As entidades, órgãos ou instituições deverão ter sede ou sub- Sedeno município de Criciúma e seus representantes indicados para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, deverão residir em Criciúma.

2. Do número de vagas:

2.1-De acordo com o Artigo 3º, incisos I e II, da Lei 5450/2009 o CMDI é composto de forma paritária entre o poder público e a Sociedade Civil, sendo 18 (dezoito) representantes titulares, assim distribuídos:

a) 01(um) representante do Gabinete do Prefeito

b) 01(um) representante da Educação

c) 02(dois) representantes da saúde

d) 02(dois) representantes da Assistência Social

e) 01(um) representante da Fundação Municipal de Esportes

f) 01(um) representante do setor de Transporte Urbano

g) 01(um) representante da Fundação Cultural

h) 09(nove) representantes das Entidades da Sociedade Civil organizada, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento dos direitos do idoso.

2.2- Os 09(nove) representantes do poder público serão indicados pelo respectivo órgão que representam.

2.3-Cada representante terá direito a um suplente do mesmo seguimento.

3.Da Inscrição:

3.1-A inscrição, das entidades ou órgãos interessados, será efetuada no período de **04 de junho a 13 de julho de 2018**, em formulário próprio, na Secretaria Executiva CMDI.

3.2-As entidades já inscritas no CMDI receberão, através de ofício, cópia do Edital e dos formulários próprios para efetuar sua inscrição de participação no Fórum Eletivo.

3.3- Se o número de entidades previstas no 2.1, item h, deste edital, presentes e interessadas em participar do CMDI for maior que o número de vagas disponíveis para cada segmento, far-se-á uma eleição por meio de cédulas.

3.4.A relação das entidades inscritas para participar do Fórum será publicada dia **18 de julho de 2018**.

4.Do Fórum Eletivo:

4.1.Cada Entidade inscrita terá até quatro minutos para apresentar o trabalho que é realizado pela instituição.

4.2.A realização do fórum deverá ser registrada em ata própria assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes das Entidades participantes.

5.Da posse e mandato dos membros eleitos:

5.1.A posse dar-se-á até cinco dias após a realização do Fórum. Ocorrendo na data de 01 de agosto de 2018 na Sala de Reunião da Coordenação dos Conselhos as 9 h.

5.2.O mandato dos membros eleitos para compor o CMDI será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Criciúma, 30 de maio de 2018

Andreia Bertoncini - Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO CMDI Nº 006/2018

Aprova o projeto "**Tratamento Especializado aos Pacientes Idosos do Hospital São José de Criciúma**" a ser realizado pelo Hospital São José.

O Conselho Municipal de Direitos dos Idoso- CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n 03812 em 05 de julho de 1999 e alterado pela Lei no 5450 em 21 de setembro de 2009, e Lei Federal n o 10.741, de 10 de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, e considerando-se a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 30 de maio de 2018, ata nº 04/2018;

Resolve:

Art. 1º -Aprovar o Projeto "**Tratamento Especializado aos Pacientes Idosos do Hospital São José de Criciúma**", no valor total de R\$ 349.375,77 (trezentos e quarenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais com setenta e sete centavos) para captação de recursos por meio do Fundo do Idoso, a ser realizado pelo Hospital São José.

Art. 2º -Assim pela presente Resolução, fica autorizada a emissão do Certificado de Captação para a entidade proponente.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 30 de maio de 2018.

Andréia Bertoncini Pereira - Presidente do CMDI

Resoluções

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008/2018

Aprova a adequação da planilha financeira do projeto “Educação De Crianças e Jovens Para Sustentabilidade” a ser realizado pelo Bairro da Juventude.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião extraordinária do dia 23 de maio de 2018, Ata nº 452/2018, deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a adequação da planilha financeira do projeto “Educação De Crianças e Jovens Para Sustentabilidade” a ser realizado pelo Bairro da Juventude, no valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) que encontra-se depositado na conta da Associação vinculado ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 29 de maio de 2018.

Edevilson Manoel Pereira - Presidente do CMDCA (Gestão 2017-2019)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2018

Aprova a liberação de recurso para o 1º Seminário da Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente .

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião extraordinária do dia 29 de maio de 2018, Ata nº 453 /2018, deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a liberação de recurso para o 1º Seminário da Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente.

Art. 2º - Aprova recurso de diária, com chegada no dia 17/06/2018 e saída no dia 18/06/2018, para dois palestrantes no valor R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) cada, totalizando R\$238,00 (duzentos e trinta e oito reais).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 29 de maio de 2018.

Edevilson Manoel Pereira - Presidente do CMDCA (Gestão 2017-2019)

Comunicados

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 013/2018

A Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI torna público o cancelamento da Licença Ambiental de Operação nº 022/2016.

Considerando que a empresa **Agora – Planta Nativa** informou o encerramento da atividade de Unidade de Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos (Resolução CONSEMA Nº 014/2012) localizada na Rodovia Narciso Domingui, nº 541, bairro São Domingos.

Considerando que foi informado pelo responsável técnico que a empresa encerrou suas atividades no ano de 2017, bem como solicitado o cancelamento do referido documento ambiental.

Considerando que foi apresentada a certidão de baixa de atividade nº 498 expedido pelo Setor de Finanças do Município.

A FAMCRI Resolve:

1. Cancelar a Licença Ambiental de Operação nº 022/2016 emitida no dia 11/05/2016 com validade até a data de 11/05/2020.
2. Esta decisão passa ter vigência a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 01 de junho de 2018.

ANEQUÊSELEN BITENCOURT FORTUNATO - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 014/2018

A **Fundação do Meio Ambiente de Criciúma** – FAMCRI torna público o cancelamento da Certidão Ambiental nº 237/2014.

Considerando que a empresa **Surfaces Brasil Tecnologia em Abrasivos Ltda**, informou o encerramento da atividade de Fabricação de Artigos de Material Plástico (Resolução CONSEMA Nº 014/2012) localizada na Avenida Imigrantes Poloneses, nº 317, bairro Comerciário.

Considerando que foi informado por meio de ofício protocolado no dia 24/05/2018, que o empreendimento não está realizando atividade no endereço supracitado.

A FAMCRI Resolve:

1. Cancelar a Certidão Ambiental nº 237/2014 emitida no dia 14/09/2014 com validade até a data de 19/09/2019.
2. Esta decisão passa ter vigência a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 01 de junho de 2018.

ANEQUÊSELEN BITENCOURT FORTUNATO - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma
